



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS FARROUPILHA
GABINETE (FARROUPILHA)

RETIFICAÇÃO DE EDITAL Nº 6/2025 - GAB-FRP (11.01.13.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Farroupilha-RS, 14 de março de 2025.

EDITAL DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA E MORADIA ESTUDANTIL PARA O PERÍODO LETIVO DE 2025 (Retificado em 14/03/2025)

O Diretor-Geral do *Campus* Farroupilha do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS - através da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), torna público o presente edital para a oferta de **Auxílio Permanência e Moradia Estudantis para o período letivo de 2025** para estudantes regulares, de acordo com a de acordo com [LEI 14.914](#), de 03 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES e a [Política de Assistência Estudantil do IFRS](#), conforme as normas estabelecidas nas Instruções Normativas vigentes e no presente edital.

A responsabilidade pelo processo de inscrição, seleção e acompanhamento das inscrições estará a cargo da CAE do *Campus* Farroupilha.

1. DA FINALIDADE

Subsidiar as/os estudantes em despesas relacionadas às questões escolares, de modo a fortalecer suas condições de permanência e êxito, nas atividades acadêmicas do período letivo de 2025.

2. DO PÚBLICO

O presente Edital destina-se a subsidiar as/os estudantes que preencham os critérios de vulnerabilidade socioeconômica do *Campus* Farroupilha do IFRS, matriculadas/os, prioritariamente, nos cursos regulares no período letivo de 2025 - Integrados, Concomitantes, Subsequentes e Superiores.

2.1 Público do Auxílio Permanência

2.1.1 O presente Edital destina-se a atender a todas/os as/os estudantes do **Campus Farroupilha** do IFRS, matriculadas/os nos cursos regulares presenciais - Integrados, Concomitantes, Subsequentes e Superiores - que sejam identificadas/os como público prioritário.

2.1.2 Considera-se público prioritário a/o estudante e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e

coabitação, que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem fragilidades nos seguintes âmbitos: **renda - sendo prioritário àquele com até 1 (um) salário familiar per capita mensal** - patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, raça/etnia violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

2.1.3 Este edital garantirá prioridade quanto à flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis às/aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e, às/aos estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações específicas no quesito moradia, em todas as modalidades de ensino.

2.1.4 A classificação do grupo de pagamento poderá ser alterada, através de reavaliação solicitada a qualquer tempo, tanto pelo estudante, quanto pela CAE. No caso de reavaliação a CAE indicará quais os documentos o estudante deverá apresentar.

2.2 Público do auxílio moradia:

O público a ser atendido pelo auxílio moradia são estudantes que possuem os critérios estabelecidos no item 2.1 somado às seguintes características:

- a. Necessidade de mudança/permanência para o município/região de sede do campus.
- b. Não residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhas/os e/ou dependentes menores de idade.
- c. Não ter imóvel em nome do grupo familiar no município/região do campus.

2.2.1 Excepcionalmente poderá ser concedido auxílio moradia a estudantes que não atendam a todos os requisitos descritos no item 2.2, mas que apresentem expressões extremas de desigualdades socioeconômicas que impactam na sua situação da moradia, mediante parecer social.

3. DA INSCRIÇÃO

A inscrição deverá ser feita pelo estudante maior de idade, ou pelo seu responsável no caso de estudantes menores de idade, via preenchimento e envio de documentos comprobatórios de todo grupo familiar, de acordo com o ANEXO I deste edital.

Poderão se inscrever os estudantes:

- Com matrícula ativa que não foram beneficiados com auxílio estudantil anteriormente.
- Estudantes com matrícula ativa que tiveram seu benefício cancelado ou suspenso no exercício anterior.

3.1 Nova Inscrição do Auxílio Estudantil

3.1.1 Para se inscrever **para o AUXÍLIO ESTUDANTIL** a/o estudante deverá:

a) Acessar o [Sistema de Inscrições de Auxílios](#) que está disponibilizado no Site do *Campus* em Assistência Estudantil - Editais, durante o período de inscrições:

I. Preencher os dados cadastrais, que inclui os dados bancários;

II. Preencher o **Questionário Socioeconômico** de maneira **COMPLETA**, sem deixar nenhuma questão sem resposta;

III. Incluir declaração de renda de todos os **Integrantes de sua Família** preenchendo os dados de todas as pessoas que residem com a/o estudante, incluindo a/o própria/o estudante;

IV. Enviar através do sistema os **documentos digitalizados** descritos no **ANEXO I - Relação de Documentos Obrigatórios para Auxílios Estudantis** deste Edital.

3.1.2 Para melhores esclarecimentos, poderão ser solicitados documentos adicionais e realizados contatos telefônicos ou por aplicativos de mensagens, entrevistas e visitas domiciliares.

3.1.3 Poderá ser requisitada, a qualquer tempo, documentação adicional para conferência ou comprovação de situações específicas.

3.1.4 Estudantes que mudarem de curso, alterando o número de matrícula, devem efetuar **NOVA INSCRIÇÃO**.

3.2 Local de inscrições

3.2.1 As inscrições serão realizadas em Assistência Estudantil - Editais - **Sistema de Inscrições de Auxílios**.

3.3 Renovação dos Auxílios Estudantis

3.3.1 A renovação do auxílio estudantil das/os estudantes beneficiárias/os cuja avaliação socioeconômica esteja válida e cujo auxílio estudantil **NÃO** tenha sido interrompido no período letivo anterior por infrequência, se dá apenas pela **efetivação da matrícula** da/o estudante, verificada pela Coordenação de Assistência Estudantil.

3.4 Solicitação Emergencial de Auxílio Estudantil

3.4.1 Caso a/o estudante enfrente situações emergenciais e **NÃO** possua Auxílio Estudantil, poderá solicitar sua inscrição para Auxílio Permanência a qualquer tempo, na modalidade EMERGENCIAL.

3.4.2 A solicitação de Auxílio Permanência na modalidade emergencial não garante o pagamento apenas com o deferimento da situação socioeconômica.

3.4.3 O pagamento do Auxílio Estudantil nesta modalidade, após o deferimento, está atrelado a:

a) Disponibilidade de recursos orçamentários no *Campus*;

b) Avaliação da emergencialidade da situação.

3.4.4 A inscrição do Auxílio Permanência na modalidade Emergencial ocorre de modo diferenciado. O estudante deverá solicitar orientações na Coordenação de Assistência Estudantil.

3.4.5 Entende-se por situação emergencial aquela que apresente fato gerador novo, ocorrido após o período regular de inscrições deste edital. Nesse caso, o (a) estudante fará jus ao auxílio a partir da avaliação de emergencialidade e do respectivo deferimento do processo.

QUADRO I - CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE INSCRIÇÕES

QUADRO DE DATAS			
Publicação do edital	19/12/2024		
Etapas abertas para inscrição	ETAPA 1	ETAPA 2	ETAPA 3
Datas de inscrições	10/02/2025 a 28/02/2025	26/03/2025 a 02/04/2025	10/06/2025 a 17/06/2025
Público a ser atendido em cada etapa:	1) Estudantes aprovados em 1º chamada do Processo Seletivo, Chamada Pública e ENEM 2) Estudantes rematriculados em 2025 no mesmo curso e que não recebiam Auxílio em 2024.	1) Estudantes aprovados no Edital de Vagas Não Preenchidas. 2) Estudantes que perderam a etapa anterior deste edital.	Estudantes que realizarão rematrícula para o semestre subsequente no mesmo curso
Publicação da complementação de informações	11/03/2025	10/04/2025	02/07/2025
Período para envio da complementação de informações	Onde se lê: 12 a 14/03/2025 Leia-se: 14 a 18/03/2025	11/04/2025 a 13/04/2025	03/07/2025 a 04/07/2025
Resultado Preliminar até:	Onde se lê: 19/03/2025 Leia-se: 24/03/2025	18/04/2025	11/07/2025
Recursos:	Onde se lê: 20/03/2025 Leia-se: 25/03/2025	19/04/2025	14/07/2025
Resultado pós recurso (se houver) até:	Onde se lê: 22/03/2025 Leia-se: 27/03/2025	20/04/2025	15/07/2025
Pagamento a partir de:	Abril/ano (retroativo a março)	Maio	Agosto/ano

4. DOS RESULTADOS

4.1 Publicação da complementação de informações

1. A/o estudante deve acompanhar o cronograma de Etapa para o qual se inscreveu no site em Assistência Estudantil - Editais.
2. Após as inscrições há uma data prevista para **publicação da complementação de informações**.
3. A/o estudante deverá entrar no site e:
 - a) **CONFERIR** a relação de documentos pendentes para a sua inscrição;
 - b) **ENVIAR** os documentos e informações indicados através do [Sistema de Inscrições de Auxílios](#);

4.2 Resultados

- 4.2.1 A/o estudante deve acompanhar o cronograma de Etapa para o qual se inscreveu no site em Assistência Estudantil - Editais.
- 4.2.2 Após o período de complementação de documentos, os **resultados serão publicados** no site do *Campus* Farroupilha em Assistência Estudantil - Editais.
- 4.2.3 Serão **INDEFERIDAS** (negadas) as inscrições que:
 - a) Não atendam ao item 3.1.1 deste Edital;
 - b) Não atendam os critérios estabelecidos no item 2.1.2 deste Edital;
- 4.2.4 O (a) estudante será classificado(a) em um dos três (03) grupos de pagamentos (G1, G2, G3) sendo o primeiro de maior valor conforme expressões das desigualdades sociais analisadas, mediante a avaliação socioeconômica.

5. DOS RECURSOS

- 5.1 Os recursos poderão ser encaminhados nas datas estipuladas em cada etapa de inscrição de acordo com o cronograma deste edital diretamente pelo [sistema de inscrições](#) na aba "Recursos" localizada no menu à esquerda.
- 5.2 Poderão solicitar recurso os candidatos que tiveram sua avaliação socioeconômica indeferida.
 - 5.2.1 No período de recurso, não serão revistos resultados cujo indeferimento se deu por falta de documentação.

6. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

- 6.1 As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto a/o estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio respeitando o limite máximo de 6 anos, **podendo, contudo, ser solicitado a qualquer tempo pela CAE a reanálise, com nova avaliação do estudante, através de nova inscrição**.
- 6.2 Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubramento, a/o estudante deverá inscrever-se novamente para o auxílio estudantil, quando se procederá nova avaliação socioeconômica.
- 6.3 A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a reanálise da situação socioeconômica, seja para informar aumento de renda, sendo esta ação um dever, seja para informar a diminuição de renda, aumento do grupo familiar ou outras expressões da desigualdade social, sendo esta ação um direito atrelado à disponibilidade orçamentária do IFRS.
- 6.4 A solicitação de reanálise da situação socioeconômica ocorre através de orientações disponíveis no site do *Campus*.
 - 6.4.1 Reanálises de situações socioeconômicas de estudantes já beneficiados de Auxílio Estudantil não possuem prioridade diante de análises de estudantes que ainda não tenham Auxílio Estudantil.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1 A distribuição dos auxílios será realizada conforme os recursos disponíveis no ano de vigência deste edital, para a Assistência Estudantil do IFRS.
- 7.2 Os auxílios ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome e CPF do/a estudante.
- 7.3 **Não serão aceitas contas salário.**
- 7.4 **Não serão aceitas contas conjuntas.**
- 7.5 A abertura da conta deverá ser providenciada pela/o estudante, caso ainda não possua.
- 7.6 Em casos de alterações de contas bancárias, as/os estudantes deverão inserir a nova conta diretamente no [sistema de auxílios](#) estudantis a qualquer tempo.
- 7.7 As contas inseridas até dia 15 garantem o pagamento do mês posterior.
- 7.8 O depósito dos pagamentos do (s) auxílio (s) tem a previsão de serem efetuados na conta da/o estudante até o dia 15 de cada mês, de acordo com os trâmites do setor financeiro da unidade.
- 7.9 Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC 2994), como também do quantitativo de estudantes beneficiadas/os pelos auxílios no decorrer do período letivo.
- 7.10 O pagamento dos auxílios está atrelado à frequência global de 75% que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.
- 7.10.1 **Alterações no registro de frequência** ocorridas APÓS a data de verificação da mesma para fins de pagamento dos auxílios estudantis, NÃO resultarão em pagamento retroativo do auxílio estudantil para o estudante, à exceção de procedimentos administrativos que, solicitados antes da data da verificação, não tenham sido realizados em tempo hábil, por parte da instituição.
- 7.10.2 **A Ausência Justificada com Critérios - AJUS** - causa restabelecimento de Auxílio Estudantil suspenso, SOMENTE após a devida revisão da frequência nos Sistemas Acadêmicos, não possuindo esta revisão, efeitos retroativos quanto ao pagamento dos Auxílios Estudantis.
- 7.11 Caso a/o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por Guia de Recolhimento da União - GRU.
- 7.12 Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos, mais de uma vez ao ano.
- 7.13 Em caso de atraso no provimento dos recursos, os auxílios poderão ser pagos retroativamente.
- 7.14 Os valores dos auxílios serão publicados no Site da Reitoria do IFRS, e poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária, mais de uma vez no ano.
- 7.15 O Auxílio Permanência consiste no repasse de recurso financeiro em até dez parcelas, considerando os meses de março a dezembro, para as/os estudantes frequentes com avaliação socioeconômica deferida.
- 7.16 O Auxílio Moradia trata do repasse de recurso financeiro direto à/ao estudante de forma contínua, em até 12 (doze) parcelas, para as/os estudantes frequentes com avaliação socioeconômica deferida.

8. INTERRUPTÃO DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS

8.1 Suspensão dos Auxílios Estudantis

- 8.1.1 O pagamento dos auxílios estudantis será **SUSPENSO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

- a) For verificado que a/o estudante se encontra com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações em que a/o estudante continue frequentando o curso tenha a justificativa apreciada pelo setor responsável do campus, para a manutenção ou não do auxílio estudantil.
- b) A/o estudante contemplada (o) não atenda, a qualquer tempo, às convocações da Assistência Estudantil, para comparecer às reuniões ou a solicitação de novos documentos;
- c) Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica até o devido esclarecimento;
- d) Em casos extraordinários por decisão da Coordenação de Assistência Estudantil.
- e) A retomada do auxílio se dará por reanálise do estudante.

8.2 Cancelamento dos Auxílios Estudantis

8.2.1 O pagamento dos auxílios estudantis será **CANCELADO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

- a) Ocorra perda de vínculo da/o estudante com a instituição por:
 - I. Conclusão de curso;
 - II. Cancelamento da vaga a pedido da/o estudante;
 - III. Transferência externa;
 - IV. Transferência interna que gera mudança do número de matrícula da/o estudante.
- b) Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pela/o estudante.
- c) Em casos nos quais, **mediante reanálise**, se identifique que a/o estudante deixou de pertencer ao público prioritário para acesso ao Auxílio Estudantil.
- d) Em casos extraordinários por decisão da Coordenação de Assistência Estudantil.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As/os estudantes que solicitarem o (s) auxílio (s) têm garantia do sigilo das documentações e informações prestadas à Coordenação de Assistência Estudantil.

9.2 Em casos de auditoria, eventualmente as documentações e informações pessoais poderão ser compartilhadas com os auditores por tempo determinado e retornam ao sigilo da equipe de Assistência Estudantil após este processo.

9.3 Os Auxílios Estudantis Permanência e Moradia poderão ser acumulados, inclusive com bolsas concedidas pelo IFRS.

9.4 A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a suspensão/cancelamento do auxílio estudantil.

9.5 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelas/os estudantes, considerando o art. 299 do Código Penal que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e resultará no cancelamento dos auxílios/benefícios, bem como em ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelas/os estudantes.

9.6 Serão considerados estudantes, com situação familiar unipessoal, preferencialmente, aquele maior de 24 anos e/ou que apresente renda suficiente para manter-se economicamente sem ajuda dos familiares.

Mais informações podem ser obtidas na Coordenação de Assistência Estudantil pelo telefone (54) 3260-2424, celular institucional/WhatsApp (54) 99635-7158 ou e-mail: auxilio.estudantil@farroupilha.ifrs.edu.br.

LEANDRO LUMBIERI

DIRETOR

IFRS / CF-FRP (11.01.13)

Matrícula: ###984#9

Processo Associado: 23364.000903/2024-42

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2025**, tipo: **RETIFICAÇÃO DE EDITAL**, data de emissão: **14/03/2025** e o código de verificação: **e9013ee13e**